



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO Nº 025/2020 PMA - GAB

Dispõe sobre a suspensão de alvarás para realização de eventos, regulamenta o funcionamento do comércio e estabelece medidas excepcionais de prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Anapu/PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do COVID-19 (corona vírus);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 609, de 16 de março, do Governo do Estado do Pará;

Considerando que é dever de todos os entes federados e seus agentes agirem com o dever legal de cautela, visando sempre o interesse coletivo;

Considerando que resta comprovado que o isolamento social é uma das medidas mais eficazes para evitar a proliferação do vírus;

Considerando o teor da Recomendação nº 001/2020-MPPA/PJA, de 22 de março de 2020;

Considerando o disposto no 1º art. do Provimento nº 91 de 22 de março de 2020, expedido pelo Conselho Nacional de Justiça;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais como medida de prevenção ao COVID-19 (coronavírus), no que se refere ao funcionamento do comércio e demais atividades com aglomerações de pessoas no Município de Anapu e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinada a **SUSPENSÃO TOTAL**, pelo período de **15(quinze) dias**, das **atividades não essenciais**, quais sejam: academias de ginástica, lojas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



centros de comércio no geral, casas de show, bares, churrascarias, distribuidoras, balneários, clubes, restaurantes, pizzarias, lojas de conveniência de posto de gasolina, clínica de estética, salões de beleza, igrejas, demais templos religiosos e agências bancárias.

Parágrafo primeiro: As atividades não essenciais acima mencionadas **poderão funcionar na forma delivery**, com a entrega à domicílio, desde cumpram todas as recomendações da Vigilância Sanitária;

Art. 3º - Fica determinado que as AGÊNCIAS BANCÁRIA deverão suspender apenas o atendimento ao público, sendo que a instituição financeira deverá manter em pleno funcionamento os caixas eletrônicos para depósitos, transferências, saques, dentre outras operações financeiras que possam ser realizadas diretamente no caixa eletrônico, devendo ser adotadas as medidas de prevenção à propagação do COVID-19, na forma a seguir indicada:

- limitar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de um cliente para o outro;
- impedir a aglomeração de pessoas dentro da agência bancária (no local em que ficam os caixas eletrônicos);
- seja feita a limpeza e higienização constante do estabelecimento, em especial dos pontos de contato com as mãos dos usuários e do ar condicionado, disponibilizando álcool em gel aos usuários e aos funcionários.

Art. 4º - Fica determinado que, a **CASA LOTÉRICA**, considerando a essencialidade dos serviços prestados, deverá ajustar o horário e a forma de funcionamento do atendimento ao público, em consonância com os parâmetros de prevenção de contágio e propagação do vírus, na forma a seguir indicada:

- limitar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de um cliente para o outro;
- impedir a aglomeração de pessoas dentro da agência bancária (no local em que ficam os caixas eletrônicos);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



- seja feita a limpeza e higienização constante do estabelecimento, em especial dos pontos de contato com as mãos dos usuários e do ar condicionado, disponibilizando álcool em gel aos usuários e aos funcionários.

Art. 5º - Fica determinado que, no que se refere à realização de VELÓRIOS no município de Anapu, os mesmos poderão ser realizados na proporção de 20%(vinte por cento)da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, ou, ao limite de 20(vinte)máximo de pessoas, conferindo preferência aos parentes mais próximos;

Art. 6º - Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes de outros municípios e ou estados.

Art. 7º - Fica **permitido** o **funcionamento** das **borracharias, oficinas de veículos automotivos** (carros, camionetes, caminhões) e **oficinas de motocicletas**, no horário de 08:00 hs da manhã até 03:hs da tarde, desde que seguidas as medidas abaixo estabelecidas:

- Não permitir aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ser realizado individualmente;
- Utilizar e disponibilizar aos clientes o álcool em gel;
- Intensificar as condições de higiene do ambiente;
- Preferencialmente, colocar um recepcionista/vigia/segurança na porta do estabelecimento para controlar o fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomeração dentro do estabelecimento.

Art. 8º - Fica **PERMITIDO o pleno funcionamento** das atividades essenciais, quais sejam: postos de combustíveis, supermercados, açougues, padarias, farmácias clínicas médicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

Parágrafo primeiro: Fica permitido o funcionamento das atividades essenciais acima, todavia, deverão ser adotadas as medidas de prevenção à seguir indicadas:

- Intensificar as condições de higiene do ambiente;
- Utilizar e disponibilizar aos clientes o álcool em gel;
- Preferencialmente, funcionar com portas e janelas abertas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



- limitar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de um cliente para o outro;
- Preferencialmente, colocar um recepcionista/vigia/segurança na porta do estabelecimento para controlar o fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomeração dentro do estabelecimento.

Art. 9º - Fica determinado que a carga e descarga das mercadorias no comércio do município de Anapu somente poderá ser feito no período noturno, a fim de evitar o contato dos caminhoneiros de outras cidades e estados com os funcionários e com a população.

Art. 10 - Fica determinado que o Cartório – Ofício Único da Comarca de Anapu funcionará nos termos estabelecidos no Provimento nº 091, de 22 de março de 2020, expedido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11 - Fica determinado que os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas neste decreto, terão os alvarás de funcionamento cassados, será aplicada multa(a ser fixada de acordo com o Código Tributário do Município) bem como serão aplicadas as demais penalidades previstas em lei.

Art. 12 - Fica determinado que será utilizado o poder de polícia administrativa para cumprimento das determinações estabelecidas neste decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se totalmente as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 022/2020 e o nº 023/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

